

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CARTA – CONVITE Nº008/2016
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

O MUNICÍPIO DE TAQUARI torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia **19 de julho de 2016, às 09:00 horas**, ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

I.1. Locação de veículo tipo ônibus com menos de 10 anos de uso, com capacidade mínima para 40 passageiros, adaptado, com poltronas reclináveis e ar condicionado, para realização de transporte, dentro do município, de pessoas portadoras de necessidades especiais integrantes dos grupos que a Assistência Social executa.

II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

II.1. A presente contratação terá o período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da partes, por igual ou menor período;

II.2. Os serviços de transporte deverão ser prestados, de acordo com o cronograma de encontros e itinerários, que será entregue à Contratada pelo fiscal anuente do Contrato, após a assinatura do referido instrumento;

II.3. O transporte será realizado semanalmente e/ou quinzenalmente, sendo que a Contratada deverá buscar os participantes dos grupos em suas residências, transporta-los em segurança até a sede do CRAS, na rua Daniel Bizarro, 57, deixando os participantes em frente as suas residências ao final dos encontros;

III – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

III.1. O veículo deverá estar adaptado a realizar o transporte de pessoas com necessidades especiais e, adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente, para segurança dos passageiros; ter visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante (art.137 do CTB); e, sempre em ótimas condições de higiene e limpeza.

III.3. O veículo será inspecionado pelo fiscal anuente do contrato, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo está apto ou não, antes do início de cada viagem.

IV - DAS PENALIDADES:

IV.1 - DA CONTRATADA:

IV.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IV.1.2. As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IV.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IV.1.4 . suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IV.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IV.1.6.- na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IV.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IV.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IV.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

V.1. Ser do ramo do objeto da licitação. A apresentação da Documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 008/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 008/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

V.2 - Envelope 01 – Documentação:

V.2.1. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

V.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

V.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

V.2.4. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro de Fretamento no DAER;

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, provando que o veículo comporta uma lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados e que tem menos de 10 (dez) anos de uso;

c) Cópia da apólice de seguro total do veículo;

d) Quanto ao motorista: exige-se que os motoristas a serem utilizados, estejam aptos para o serviço, devendo apresentar os seguintes documentos:

d.1) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D”);

d.2) cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Direção Defensiva, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Art. 138 CTB);

d.3) cópia da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa, para provar o vínculo empregatício;

d.4) atestado de Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

V.2.5. A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

V.2.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

V.2.7. O prazo de que trata o item **V.2.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

V.2.8. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V.2.9. A licitante que deixar de apresentar o documento exigido no item V.2.1 será impedida de participar da presente licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

V.3 - Envelope 02 - Proposta:

V.3.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma legível (de preferência digitada ou datilografada), em uma via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital e com o preço cotado em **valor unitário (por quilômetro rodado)**;

V.3.2) Validade das propostas nos termos do art. 64, § 3º, da Lei de licitações.

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

VI.1 - Será utilizado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, sendo que, no caso de empate proceder-se-á ao sorteio.

VII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

VII.1 - Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (051) 3653 6200 - Ramal 237 / E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

VIII - ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

VIII.1 - O preço deverá ser fornecido em Reais, sendo que serão consideradas apenas duas casas após a vírgula.

IX - REAJUSTE DE PREÇOS:

IX.1 - Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.1 - O valor máximo a ser pago será de **R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por quilômetro rodado** e o pagamento será efetuado, após a prestação do serviço, de acordo com as viagens realizadas, mediante a apresentação da fatura.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XI.1) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** Órgão 09: Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj./Atividade: 1068 – PBF – Piso Básico Fixo;
Elemento: 3.3.9.0.39.99.14.00 – Locação de Veículos;
Recurso 1085 – PBF – Piso Básico Fixo.

XII - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:

XII.1) De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

XIII - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

XII.1) Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XII.2) Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XII.3) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

XII.4) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

XII.5) Fazem parte deste Edital, como ANEXO I, a Minuta de Contrato.

XII.6) A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 07 de julho de 2016.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda